



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI N° 4.205, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Estabelece, delimita e consolida a área que integra a Zona Industrial Salete.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no inciso III do art. 66 da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei estabelece, delimita e consolida a área que integra a Zona Industrial Salete, passando a incorporar-se ao zoneamento industrial do Município de Serafina Corrêa, estabelecido pela Lei Municipal nº 120, de 20 de agosto de 1965, que “Cria a legislação urbanística de Serafina Corrêa”.

Art. 2º A Zona Industrial Salete é constituída por:

I – uma área de 110.289,25m² (cento e dez mil duzentos e oitenta e nove metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados), nos termos da poligonal identificada no mapa que integra o ANEXO I desta Lei, contendo as seguintes medidas e confrontações:

“Área urbana com 110.289,25m² (cento e dez mil duzentos e oitenta e nove metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados), situada nesta cidade de Serafina Corrêa, localizada na área lindeira à Rodovia Estadual ERS-129 com acesso consolidado pela Rua das Indústrias, sendo a rua paralela à Rodovia Estadual ERS-129, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, partindo de Leste rumo Oeste, por 112,30m (cento doze metros e trinta centímetros) com área desapropriada para criação da ampliação do Distrito Industrial Salete, objeto da Matrícula 12.999; ao Oeste, partindo de Norte rumo Sul, por 250,00m (duzentos e cinquenta metros) com área desapropriada para criação da ampliação do Distrito Industrial Salete, objeto da Matrícula 12.999; ao Sul, partindo de Oeste rumo Leste, por 175,00m (cento e setenta e cinco metros), deste ponto flexiona rumo ao Sul numa extensão de 125,00m (cento e vinte e cinco metros), ambas confrontando com terras de Luís Sérgio Zamarchi; deste ponto flexiona rumo ao Leste numa extensão de 83,90m (oitenta e três metros e noventa centímetros), deste ponto flexiona rumo ao Sul numa extensão de 125,00m (cento e vinte e cinco metros), ambas confrontando com terras de Arدلino Zamarchi; deste ponto flexiona rumo ao Leste numa extensão de 225,60m (duzentos e vinte e cinco metros e sessenta centímetros) confrontando com terras de Claucir Picolli; ao Leste, partindo de Sul rumo Norte, numa extensão de 259,55 m (duzentos e cinquenta e nove metros e cinquenta e

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa,

22/08/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI N° 4.205, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

cinco centímetros), deste ponto flexiona rumo ao Noroeste numa extensão de 392,85m (trezentos e noventa e dois metros e oitenta e cinco centímetros), ambas confrontando com a Rua das Indústrias.”

II – uma área de 40.719,33m² (quarenta mil, setecentos e dezenove metros quadrados e trinta e três centímetros quadrados), nos termos da poligonal identificada no mapa que integra o ANEXO II desta Lei, contendo as seguintes medidas e confrontações:

“Área urbana com 40.719,33m² (quarenta mil, setecentos e dezenove metros quadrados e trinta e três centímetros quadrados), situada nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Cezar Piccoli, ambos os lados da numeração, distante 40,00m da esquina com a Rua Avelino Grando, no quarteirão formado pelas Ruas das Industrias, Rua Salete e terras urbanas, com as seguintes medidas e confrontações: ao Leste, partindo de Sul rumo Norte por 250,00m (duzentos e cinquenta metros), sendo em 80,00m com os lotes de nº 04 a nº 01 da Quadra F, em 15,00m com a Rua Vítorio Pasqualotto, em 100,00m com os lotes nº 05 a nº 01 da Quadra C, em 15,00m com a Rua Avelino Grando, e em 40,00m com os lotes nº 02 a nº 01 da Quadra A, todas pertencentes ao Loteamento Industrial Bairro Salete; deste ponto, fazendo flexão à Leste, por 112,30m (sento e doze metros e trinta centímetros), sendo em 50,00m com o lote nº 01 da Quadra A, em 15,00m com a Rua Cezar Piccoli, em 20,00m com o lote nº 01 da Quadra B, e em 27,30m com a área “non aedificandi”, todas pertencentes ao Loteamento Industrial Bairro Salete; ao Nordeste, partindo de Sudeste rumo Noroeste, por 233,82m (duzentos e trinta e três metros e oitenta e dois centímetros), com terras remanescentes de Severina Giaretta de Cesaro, faixa de domínio do DAER da RS-129; ao Norte, partindo de Leste rumo a Oeste, por 21,44m (vinte e um metros e quarenta e quatro centímetros), com terras remanescentes de Severina Giaretta de Cesaro; ao Oeste, partindo de Norte rumo a Sul, por 385,30m (trezentos e oitenta e cinco metros e trinta centímetros), com terras remanescentes de Severina Giaretta de Cesaro; e, ao Sul, partindo de Leste rumo Oeste, por 100,00m (cem metros), com terras de Luiz Sérgio Zamarchi.”

Art. 3º A Zona Industrial Salete abrange as áreas descritas no artigo 2º desta Lei, correspondendo a uma área total de 151.008,58m² (cento e cinquenta e um mil e oito metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados), estabelecida, delimitada e consolidada nos termos da poligonal identificada no mapa que integra o ANEXO III desta Lei, contendo as seguintes medidas e confrontações:

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 22/08/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.205, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

“Área urbana com 151.008,58m² (cento e cinquenta e um mil e oito metros quadrados e cinquenta e oito centímetros quadrados), situada nesta cidade de Serafina Corrêa, no Bairro Industrial Salete, localizada na área lindeira à Rodovia Estadual ERS-129 com acesso consolidado pela Rua das Indústrias, sendo a rua paralela à Rodovia Estadual ERS-129, com as seguintes medidas e confrontações: partindo de um ponto de entroncamento ao norte onde confronta com terras de Severina Giaretta de Cesaro e a Rua das Indústrias, seguindo rumo ao Oeste na extensão de 21,44m (vinte e um metros e quarenta e quatro centímetros) confrontando com terras de Severina Giaretta de Cesaro; deste ponto flexiona rumo ao Sul numa extensão de 385,30m (trezentos e oitenta e cinco metros e trinta centímetros) confrontando com terras de Severina Giaretta de Cesaro; deste ponto flexiona rumo ao Leste numa extensão de 275,00m (duzentos e setenta e cinco metros) confrontando com terras de Luis Sérgio Zamarchi; deste ponto flexiona rumo ao Sul numa extensão de 125,00m (cento e vinte e cinco metros quadrados) confrontando com terras de Luís Sérgio Zamarchi; deste ponto flexiona rumo ao Leste numa extensão de 83,90m (oitenta e três metros e noventa centímetros), confrontando com terras de Arduíno Zamarchi; deste ponto flexiona rumo ao Sul numa extensão de 125,00m (cento e vinte e cinco metros) confrontando com terras de Arduíno Zamarchi; deste ponto flexiona rumo ao Leste numa extensão de 225,60m (duzentos e vinte e cinco metros e sessenta centímetros) confrontando com terras de Claucir Picolli; deste ponto flexiona rumo ao Norte numa extensão de 259,55m (duzentos e cinquenta e nove metros e cinquenta e cinco centímetros) confrontando com a Rua das Indústrias; deste ponto flexiona rumo ao Noroeste numa extensão de 626,67m (seiscientos e vinte e seis metros e sessenta e sete centímetros) confrontando com a Rua das Indústrias.”

Art. 4º A Zona Industrial Salete destina-se à implantação de estabelecimentos industriais, depósitos, oficinas mecânicas, garagens e comércio atacadista em geral.

Art. 5º A partir da data da promulgação desta Lei aplicam-se à Zona Industrial Salete as seguintes diretrizes:

I – a taxa de ocupação será de até 80% (oitenta por cento) da área total do lote;
II – deverá ser destinada uma área de lote correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total, para carga e descarga de veículos, manobras e estacionamento;

III – para edifícios com altura superior a 11m (onze metros), os recuos laterais e de fundos serão calculados com a aplicação da fórmula H/6, sendo que H representa a altura

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 22/08/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI N° 4.205, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

total da edificação, medida do piso térreo até o seu ponto mais elevado;

IV – isenção da obrigatoriedade de recuo de ajardinamento;

V – o índice de aproveitamento para prédios será igual a 8 (oito);

VI – é proibida a localização de hospitais, templos e qualquer tipo de habitação residencial.

Art. 6º Na área descrita no inciso I do artigo 2º desta Lei, cuja poligonal está identificada no mapa que integra o ANEXO I, os lotes deverão ter testada mínima de 15 (quinze) metros e área mínima de 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 7º Na área descrita no inciso II do artigo 2º desta Lei, cuja poligonal está identificada no mapa que integra o ANEXO II, os lotes deverão ter testada mínima de 15 (quinze) metros e área mínima de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 8º As disposições desta Lei não retroagem para situações consolidadas anteriormente à data de sua promulgação, desde que estejam em conformidade com as diretrizes previstas na Lei Municipal nº 120, de 20 de agosto de 1965, que “Cria a legislação urbanística de Serafina Corrêa” e demais legislação aplicável à matéria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 22 de agosto de 2023, 63º da Emancipação.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 22/08/2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI N° 4.205, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

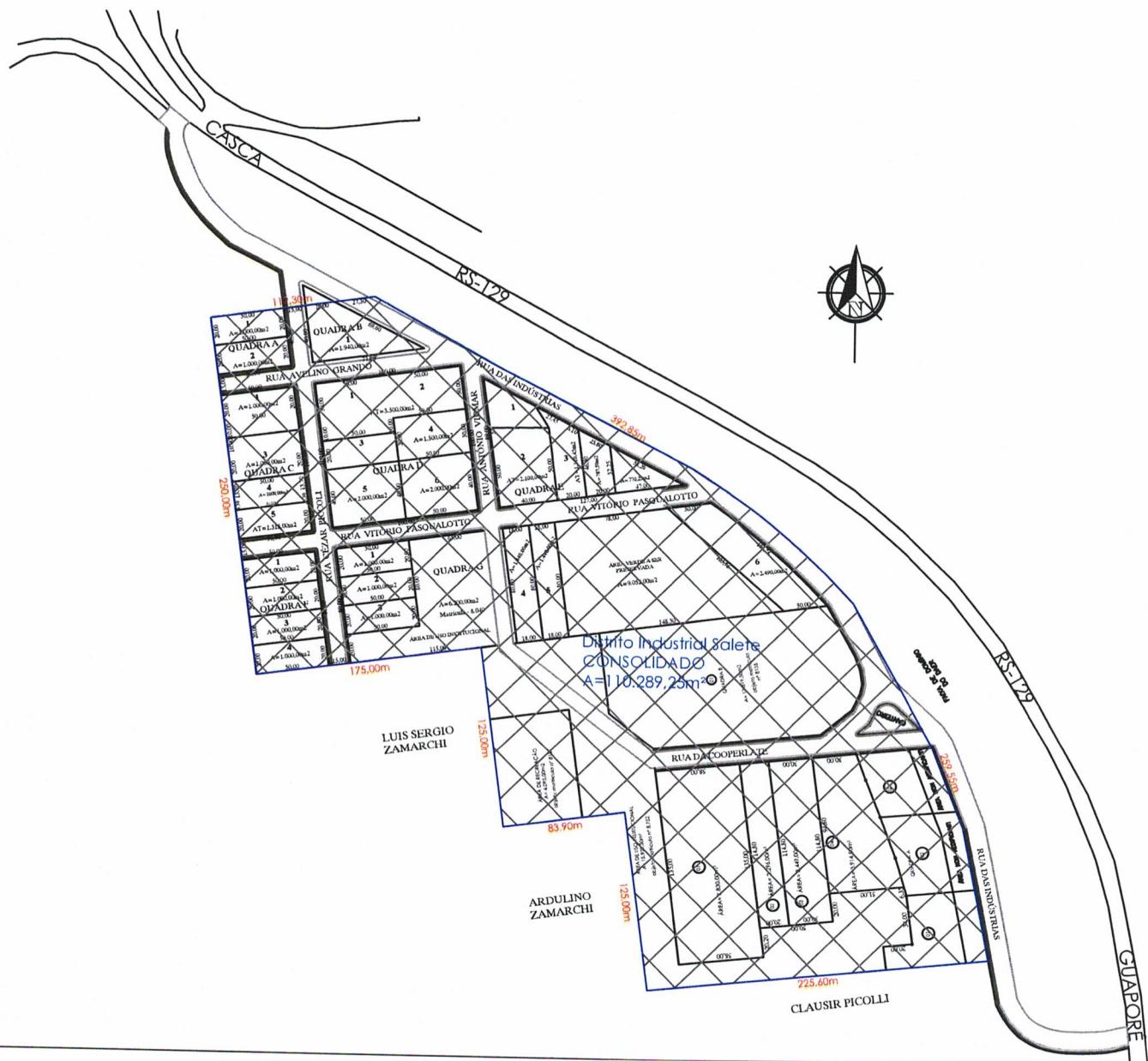
ANEXO I

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 22/08/2023

A handwritten signature in blue ink, which appears to be the name "Serafina Corrêa", written over the date "22/08/2023". The signature is fluid and cursive.

DISTRITO INDUSTRIAL SALETE
ÁREA CONSOLIDADA - A= 110.289,25m²





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI N° 4.205, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

ANEXO II

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa,

22/08/2023

DISTRITO INDUSTRIAL SALETE

ÁREA A AMPLIAR - $A = 40.719,33m^2$





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI N° 4.205, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

ANEXO III

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa,

A blue ink signature of the name "Serafina Corrêa" over a horizontal line.

DISTRITO INDUSTRIAL SALETE

ÁREA TOTAL - A= 151.008,58m²

